



## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ**

A Rede Social da Golegã, consciente da sua responsabilidade social e interessada em encontrar espaços de cooperação com as diversas entidades do Concelho que operam no âmbito do desenvolvimento social, com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma delas, pretende através destas normas de funcionamento definir procedimentos e critérios de elegibilidade para atribuição de apoios alimentares no Concelho da Golegã.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente documento estabelece as normas de funcionamento da atribuição de apoios alimentares do Concelho da Golegã.

### **Artigo 2º**

#### **Objectivos**

A atribuição de apoios alimentares no Concelho da Golegã tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, nomeadamente, as famílias monoparentais, as famílias com elevado número de crianças a cargo, a acolher temporariamente familiares dependentes, em situação de desemprego ou emprego precário; e, em crise (por morte, doença, separação, abandono,...);
- b) Minimizar a problemática das necessidades alimentares e da má nutrição;
- c) Contribuir para a inserção social e profissional dos beneficiários.

### **Artigo 3º**

#### **Responsabilidade e Coordenação**

A Rede Social da Golegã é responsável pelas normas de funcionamento da atribuição de apoios alimentares no Concelho da Golegã, sendo a coordenação técnica da competência do Serviço de Acção Social da Câmara Municipal da Golegã.

### **Artigo 4º**

#### **Parceiros**

A atribuição de apoios alimentares tem como parceiros as seguintes entidades:

1. Câmara Municipal da Golegã;
2. Junta de Freguesia da Golegã;
3. Junta de Freguesia de Azinhaga;
4. Junta de Freguesia do Pombalinho;
5. Conferência de São Vicente de Paulo "Nossa Senhora da Conceição";
6. Santa Casa da Misericórdia de Azinhaga;
7. Casa do Povo do Pombalinho;



## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ**

8. Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Segurança Social;
9. Outras.

### **Artigo 5º**

#### **Competências**

1. São competências da Câmara Municipal:
  - a) Proceder à avaliação socioeconómica das pessoas ou agregados que apresentarem candidatura ao apoio alimentar, bem como proceder à sua organização processual;
  - b) Elaborar lista de pessoas e agregados a beneficiar de apoio alimentar, por freguesia, e remetê-la atempadamente às entidades distribuidoras;
  - c) Criar uma base de dados onde conste a informação relativa aos candidatos e aos apoios por eles recebidos mensalmente, de forma a centralizar todos os processos;
  - d) Assegurar uma boa articulação entre as entidades parceiras, nomeadamente nos fóruns da Rede Social;
  - e) Disponibilizar transporte mensal para levantamento dos alimentos nas instalações do Banco Alimentar de Santarém, bem como proceder à sua entrega nas instalações das entidades beneficiárias do mesmo;
  - f) Promover um programa de trabalho socialmente útil para a comunidade, que integre os beneficiários que sejam possuidores de um perfil adequado e monitorizar o seu desenvolvimento (ASU). No período de pandemia não será realizado.
2. São competências do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Segurança Social:
  - a) Encaminhar para o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã e/ou Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social as pessoas e agregados que manifestarem intenção de receber apoio alimentar para que se proceda a avaliação socioeconómica.
3. São competências das entidades distribuidoras, designadamente, Conferência de São Vicente de Paulo “Nossa Senhora da Conceição”, Santa Casa da Misericórdia de Azinhaga e Casa do Povo do Pombalinho para além de a distribuir apoios alimentares no Concelho da Golegã:
  - a) Encaminhar para o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã e/ou Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Segurança Social da Segurança Social as pessoas e agregados que manifestarem intenção de receber apoio alimentar para que se proceda a avaliação socioeconómica;
  - b) Tomar todas as medidas necessárias para manter os produtos alimentares distribuídos em bom estado de conservação;
  - c) Distribuir gratuitamente os alimentos recebidos pelas pessoas e agregados constantes nas listas entregues pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã, que posteriormente serão remetidas para a respetiva Junta de Freguesia;
  - d) Fornecer ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã a listagem mensal das pessoas e famílias que beneficiaram de apoio alimentar, devidamente assinados pelos mesmos;



## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ**

- e) Comunicar ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã qualquer alteração no que diz respeito à composição e rendimentos dos agregados beneficiários.
- 4. São competências das Juntas de Freguesia de Golegã, Azinhaga e Pombalinho;
  - a) Encaminhar para o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã e/ou Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Segurança Social as pessoas e agregados que manifestarem intenção de receber apoio alimentar para que se proceda a avaliação socioeconómica;
  - b) Apoiar financeiramente as entidades distribuidoras.

### **Artigo 6º**

#### **Critérios de Elegibilidade**

Podem beneficiar de apoios alimentares os indivíduos ou agregados familiares que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ter residência legal no Concelho da Golegã;
- b) Estar inscrito no Centro de Emprego, se estiver desempregado e apto para trabalhar;
- c) Assinar o Plano de Desenvolvimento Familiar, de acordo com o estabelecido no artigo 9º; AIS ou CI
- d) Auferir rendimentos que não excedam, per capita, 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais a vigorar no ano civil em que é concedido o apoio, de acordo com o artigo 9º;
- e) Não beneficiar de outros apoios alimentares periódicos, como o POAPMC e as Cantinas Sociais.

### **Artigo 7º**

#### **Documentação a Entregar**

- 1. Para candidatura aos apoios alimentares no Concelho da Golegã, deverão os requerentes entregar a seguinte documentação:
  - a) Apresentação do Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado;
  - b) Fotocópia do Comprovativo de rendimentos ou de Ausência de Rendimentos de todos os elementos do agregado maiores de 16 anos que não se encontrem a estudar;
  - c) Fotocópia do comprovativo de inscrição activa no Centro de Emprego;
  - d) Fotocópia do comprovativo das despesas com renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
  - e) Fotocópia do(s) recibo(s) das despesas com medicamentos;
  - f) Fotocópia do comprovativo das despesas mensais com educação, nomeadamente, mensalidades com instituições de ensino ou componente de apoio à família, recibos de transporte e de alojamento;
  - g) Fotocópia dos comprovativos das despesas mensais de água, luz, gás, telefone e internet;
  - h) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente no Concelho, passado pela Junta de Freguesia da área da sua residência.
  - i) Declaração de consentimento para autorização de tratamento de dados pessoais.
- 2. As fotocópias deverão ser acompanhadas dos originais. As fotocópias solicitadas ao Serviço de Acção Social serão cobradas de acordo com a tabela de taxas em vigor.



## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ**

3. Os comprovativos de despesas deverão ser relativos dos últimos dois meses.

### **Artigo 8º**

#### **Visita Domiciliária**

1. Quando o indivíduo ou agregado familiar reúna os critérios de elegibilidade, será realizada visita domiciliária, realizada pela equipa de acompanhamento.
2. Será elaborado um relatório da visita domiciliária em formulário próprio, realizado pela equipa de acompanhamento.
3. A equipa de acompanhamento é composta por um/a técnico/a do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã e por um/a técnico/a do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Segurança Social.

### **Artigo 9º**

#### **Cálculo do rendimento**

O rendimento Per Capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RM - D}{N}$$

Sendo que:

R- Rendimento Per Capita;

RM- Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D- Despesas fixas mensais;

N- Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

### **Artigo 10º**

#### **Rendimento Mensal Líquido**

1. Considera-se rendimento mensal líquido o auferido pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, designadamente remunerações de trabalho, subsídios (incluindo subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego) e outras prestações sociais (incluindo Rendimento Social de Inserção);
2. Não serão ser consideradas as Prestações Sociais

### **Artigo 11º**

#### **Despesas fixas mensais**

1. Consideram-se despesas fixas mensais do agregado familiar:
  - a) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente, incluindo o valor das taxas e imposto devidamente mensualizado;
  - b) O valor de despesas mensais com educação, nomeadamente, mensalidades com instituições de ensino, atividade de animação e apoio à família ou componente de apoio à família, transporte e de alojamento
  - c) O valor das despesas de saúde regulares;
  - d) O valor das despesas mensais com água, eletricidade, gás, telefone e internet;



## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

### **DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ**

- e) O valor das despesas com mensalidades relativas a respostas sociais de apoio a idosos (Centro de Dia, Apoio Domiciliário,...);
  - f) Outras despesas mensais comprovadas a considerar pelos técnicos.
2. Não são considerados para o apuramento do rendimento per capita os valores relativos a medicamentos, rendas, educação ou outros, na parte em que os mesmos são pagos ou participados.

#### **Artigo 12º**

##### **Prazos**

1. Os apoios alimentares serão concedidos por um período de tempo variável, tendo os indivíduos ou agregados de actualizar os seus rendimentos e despesas para renovação do apoio:
  - a) 2 anos para os indivíduos ou agregados familiares constituídos apenas por pensionistas sem outros rendimentos;
  - b) 1 ano para os indivíduos ou agregados familiares que não se enquadrem na alínea a).
2. Estes prazos são válidos enquanto se continuar a verificar a situação de vulnerabilidade socioeconómica;
3. Caso se verifique que não existe nenhum contrato em vigor (AIS ou CI) com o objetivo de incentivar a autonomia das famílias, através do trabalho e de outras formas de inserção social, dever-se-á elaboração um Acordo de Intervenção.
  - 3.1 Do acordo devem fazer parte os seguintes dados:
    - a) Constituição do agregado;
    - b) Ações a desenvolver;
    - c) Apoios de que beneficia;
    - d) Data de início e de término do Contrato.
  - 3.2 As equipas técnicas poderão ser contratualizadas ações com os beneficiários nos seguintes âmbitos:
    - a) Gestão e Organização Doméstica: higiene e organização habitacionais, alimentação, aquisição de bens e serviços;;
    - b) Educação: competências Parentais, educação formal;
    - c) Saúde: cuidados de saúde primários;
    - d) Inclusão Social e Profissional: relações interpessoais, participação social, empregabilidade.
  - 3.3 Sempre que se verificar necessário para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Familiar, serão efetuadas visitas domiciliárias de acompanhamento.

#### **Artigo 13º**

##### **Beneficiários de Apoio Domiciliário e Centro de Dia**

Nas situações em que os beneficiários estejam integrados nas respostas sociais de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia, os apoios alimentares deverão ser disponibilizados de forma diferenciada, de acordo com as necessidades dos indivíduos ou agregados e tendo em conta a avaliação das entidades distribuidoras.

#### **Artigo 14º**

##### **Deveres dos beneficiários**



## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ**

Constituem deveres dos beneficiários de apoios alimentares no Concelho da Golegã:

- a) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, em que tenha havido aumento de rendimentos, mudança de residência ou alteração da composição do agregado familiar;
- b) Apresentar cartão de beneficiário dos apoios alimentares com validade activa no momento de levantamento dos alimentos;
- c) Informar o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, caso não proceda ao levantamento dos alimentos por um período superior a 1 mês;
- d) Cumprir o Plano de Desenvolvimento Familiar, quando se aplica.

### **Artigo 15º**

#### **Cessação do apoio**

1. O direito ao apoio cessa quando o indivíduo ou agregado familiar:
  - a) Deixa de reunir os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 6º;
  - b) Não apresente os documentos solicitados pelos serviços, no prazo concedido pelos mesmos;
  - c) Não cumpra os deveres dos beneficiários dos apoios alimentares estabelecidos no artigo 14º;
  - d) Se verifique que prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma.
2. Caso se verifique o disposto nas alíneas c) e d), o apoio será suspenso por um período igual a 6 meses, sendo por um período de 1 ano caso de reincidência.

### **Artigo 16º**

#### **Situações de Emergência Social**

1. Consideram-se situações de emergência social aquelas em que é manifestamente necessário disponibilizar um apoio alimentar antes da próxima distribuição.
2. Estas situações serão encaminhadas posteriormente para os apoios alimentares periódicos disponíveis.
3. Caso não seja entregue candidatura aos apoios alimentares disponíveis, o agregado não poderá voltar a beneficiar desta situação no prazo de 1 ano.

### **Artigo 17º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento serão analisadas e resolvidas pelo Núcleo de Rede Social da Golegã.

### **Artigo 18º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor a 1 de janeiro de 2021.